

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de Indeferimento Liminar no Incidente de exoneração do passivo restante.

28-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia*. — O Oficial de Justiça, *Lina Rosa Cunha Coutinho*.

305406761

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 18313/2011

**Processo: 213/10.7TBVNG
Insolvência pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: Manuel Gonçalves da Costa

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante — Indeferimento Liminar nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Manuel Gonçalves da Costa, nascido(a) em 22-08-1936 freguesia de Oliveira do Douro [Vila Nova de Gaia], nacional de Portugal, NIF — 155547801, BI — 818665, Endereço: Rua Fernando Guedes de Oliveira 47, 4405-000 Arcozelo e

Administrador de Insolvência Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de indeferimento liminar no incidente de exoneração do passivo restante.

24.11.2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Helena Oliveira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria*.

305398087

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 18314/2011

Processo n.º 5716/11.3TBVNG — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Eduarda Alexandra Roxo Salvado Sequeira e outro(s). Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 4.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 23-11-2011, pelas 08,50 H, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Eduarda Alexandra Roxo Salvado Sequeira, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 01-02-1972, nacional de Portugal, NIF 206046588, BI 9779065, Segurança social n.º 11324609964, Endereço: Rua Artur Dias Santos, 224/226, Arcozelo, 4410-334 Vila Nova de Gaia.

Eduardo Manuel Sequeira, estado civil: Casado, nascido(a) em 05-01-1974, natural de Moçambique, nacional de Portugal, NIF 211724610, BI 10425903, Segurança social n.º 11323652438, Endereço: Rua Artur Dias dos Santos, 224, Arcozelo Vila Nova de Gaia, 4410-334 Arcozelo Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

José Estêvão Pinheiro Vidal, Endereço: Avenida dos Descobrimentos, 1193, I, e I, Gaia, 4400-103 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Quitéria Teixeira*.

305409329

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 18315/2011

**Insolvência de pessoa singular (apresentação)
n.º 8939/11.1TBVNG**

Insolventes: Francisco Eduardo de Jesus Sousa e Carla Isabel Sousa Ribeiro.

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 5.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 23-11-2011, pelas 11:21 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência (ref.ª 14440224) dos devedores:

Francisco Eduardo de Jesus Sousa, estado civil: casado, nascido em 03-08-1975, natural de Espanha, NIF 223655082, BI 12642033, Endereço: Rua António Monteiro Costa, N.º 31, 2.º Esquerdo, Frente, Arcozelo, 4410-432 Vila Nova de Gaia;

Carla Isabel Sousa Ribeiro, estado civil: Casada, nascida em 26-04-1977, natural da freguesia de Mafamode [Vila Nova de Gaia], NIF 211614327, BI 11293345, Endereço: Rua António Monteiro Costa, N.º 31, 2.º Esquerdo, Frente, Arcozelo, 4410-432 Vila Nova de Gaia, onde lhes foi fixada residência.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado: Dr. Edgar Nuno Bernardo, com domicílio profissional na Alameda D. Pedro V, N.º 79, S/I Sala E, 4400-115 Vila Nova de Gaia.

Determina-se a apreensão para imediata entrega ao Administrador da insolvência de todos os bens dos insolventes ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos, sem prejuízo do disposto no artigo 150.º do CIRE.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-01-2012, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25.11.2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Isabel Teixeira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Anselmo*.

305408908

Anúncio n.º 18316/2011

Insolvência de pessoa singular n.º 9703/11.3TBVNG

Insolventes: Alfredo Ferreira de Sousa e Maria Manuela dos Santos Ferraz Sousa.

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 5.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 23-11-2011, pelas 11:33 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência (ref.ª 14440225) dos devedores:

Alfredo Ferreira de Sousa, estado civil: Casado, BI 7160707, NIF 146885147, nascido em 08-04-1958, freguesia de Pedrosa [Vila Nova de Gaia], Endereço: R. Dr. António Vale, N.º 9, Vilar do Paraíso, 4405-856 Vila Nova de Gaia;

Maria Manuela dos Santos Ferraz Sousa, estado civil: Casada, BI 5856361, NIF 161571409, nascida em 20-10-1958, BI 05856361, Endereço: R. Dr. António Vale, N.º 9, Vilar do Paraíso, 4405-856 Vila Nova de Gaia, onde lhes foi fixada residência.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado: Dr. Edgar Nuno Bernardo, com domicílio profissional na Alameda D. Pedro V, N.º 79, S/1 Sala E, 4400-115 Vila Nova de Gaia.

Determina-se a apreensão para imediata entrega ao Administrador da insolvência de todos os bens dos insolventes ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos, sem prejuízo do disposto no artigo 150.º do CIRE.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-01-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25.11.2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Isabel Teixeira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Anselmo*.

305409037

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 18317/2011

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 957/11.6TYVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 15-11-2011, às 13.57 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: GRAVEMAIS — Publicidade, L.ª, NIF 506853020, Endereço: Rua dos Mações, 24 e 28, Aver-o-Mar, 4490-087 Póvoa de Varzim, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Francisco da Silva Gomes, Endereço: R 32, Loja 31, Casal Galego, Marinha Grande.

São administradores do devedor: Joaquim da Silva Ribeiro, Endereço: Rua das Mações, 24 e 28, Aver-o-Mar, 4480-000 Póvoa de Varzim, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.